



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2025

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 253/2025 de 04/02/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **LIZANDRA ARAÚJO DORNELLES - ME (ECOAMBIENTAL)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 15.524.831/0001-30, com sede na Av. Padre Simão, nº 27, Bairro Centro, Mostardas/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para renovação da licença de operação do Cemitério Municipal, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Licença de operação do cemitério municipal	3.780,00	3.780,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS				R\$ 3.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 3.780,00** (três mil e setecentos e oitenta reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência com início em 10/03/2025 e término em 09/06/2025.



CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal devidamente preenchida. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos
271	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.05_6391	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Obras, ao servidor, Sr. Geferson Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1 que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 10 de março de 2025.

LIZANDRA ARAÚJO DORNELLES - ME

(ECOAMBIENTAL)

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran
CPF nº 038.970.670-13